



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro, a fim de ser constituído e interrogado na qualidade de arguido no âmbito do processo de inquérito n.º 508/13.8TAAGH

21 de dezembro de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 35	Proc. n.º 110
Data: 04/01/09	N.º 291X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE IMUNIDADE PARLAMENTAR DO DEPUTADO LUÍS MIGUEL FORJAZ RENDEIRO, A FIM DE SER CONSTITUÍDO E INTERROGADO NA QUALIDADE DE ARGUIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 508/13.8TAAGH

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de dezembro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel e em videoconferência a partir da delegação da ilha de Santa Maria.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro, a fim de ser constituído e interrogado na qualidade de arguido, no processo de inquérito n.º 508/13.8TAAGH, que corre termos junto da Secção de Processos do Tribunal Judicial de Angra.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de dezembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Segundo a informação prestada pelo Tribunal, no ofício em que solicita à ALRAA que autorize o levantamento da imunidade parlamentar, em causa estão os crimes de difamação (punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias e cujos limites mínimo e máximo são elevados em um terço se a ofensa for praticada através de meios ou em circunstâncias que facilitem a sua divulgação) e de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva (punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal, a subcomissão procedeu à audição do Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais se prendem com declarações proferidas no exercício de funções políticas no âmbito do seu mandato de vogal da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD e CDS-PP** manifestaram posições de discordância com o levantamento da imunidade parlamentar e autorização para que o Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do mencionado Processo de Inquérito n.º 508/13.8TAAGH, que corre termos junto da Secção de Processos do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, atendendo às razões e circunstâncias que ditam a sua audição. O Grupo Parlamentar do BE não esteve presente na reunião, não tendo por esse motivo, emitido parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Sub

comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de não ser autorizado o levantamento da imunidade parlamentar e, conseqüentemente, da não autorização para que o Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 508/13.8TAAGH, que corre termos junto da Secção de Processos do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Conseqüentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Vila do Porto, 21 de dezembro de 2016

A Relatora,

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho